

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021
AQUISIÇÃO DE CONCRETO ARMADO DN
1000mm, ENCAIXE MACHO E FÊMEA, PARA
DRENAGEM PLUVIAL DAS VALAS/VALETAS
LOCALIZADAS NAS FRENTES DAS RESIDENCIAS
DAS COMUNIDADES MAIS VULNERAVEIS E
MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GLESIO R. M. DE SOUZA- EPP**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 04.721.374/0001-38, estabelecida a Rua Barão de Mauá n.º 2941, Bairro Primavera, Cep 97.590-000, na cidade de Rosário do Sul, representada pelo seu sócio Sr. **GLESIO REMI MILITZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1049895012 SSP/RS e inscrito no CPF n.º. 666.236.180-15, domiciliado Rua Barão de Mauá n.º.2941, Bairro Primavera, Cep 97.590-000, na cidade de Rosário do Sul denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.34.2021, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a aquisição de concreto armado DN 1000mm para drenagem pluvial das valas/valetas localizadas nas frentes das residências das comunidades mais vulneráveis e manutenção em vias públicas, sendo que o material necessário será fornecido pelo CONTRATANTE.

ITEM		UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto armado DN 1000MM, encaixe macho e fêmea	UN	50	R\$ 300,00	R\$15.000,00
					Total: R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita aquisição de concreto armado DN 1000MM, encaixe macho e fêmea, por parte da CONTRATANTE, que serão fornecidas pela CONTRATADA, conforme a descrição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.30.00.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (10) sessenta dias da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 16 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GLÉSIO R. M. DE SOUZA
GLÉSIO REMI MILITZ DE SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº